



Brasília-DF, 25 de junho de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Luís Roberto Barroso
DD.Ministro do Supremo Tribunal Federal

Ref. Julgamento da ADI 6271

Senhor Ministro,

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/19, referente à reforma da Previdência, a base contributiva dos vencimentos e dos proventos das aposentadorias e pensões de servidores públicos federais que, antes, era fixa em 11%, foi majorada e passou a ser progressiva, levando em consideração a remuneração de cada servidor.


Desde que entraram em vigor, no mês de março, as alíquotas tiveram como efeito prático redução objetiva dos vencimentos de ativos, e proventos dos aposentados e pensionistas do regime próprio, sem contar com a tributação sobre o consumo e a propriedade que, no somatório com a exação sobre a renda, devora mais de 1/3 dos rendimentos de grande parte dos servidores públicos federais.

Nesse sentido, diversas entidades de classe também ingressaram com ação sob o procedimento comum pleiteando a tutela provisória de urgência a fim de obter a suspensão dos efeitos dos dispositivos que tratam do aumento de forma progressiva da contribuição previdenciária. Nestas ações foram concedidas a tutela de modo a ordenar que a União se abstenha de implementar em favor dos substituídos a progressividade das alíquotas da contribuição previdenciária.

Por isso que se faz imprescindível a análise e suspensão da aplicação das alíquotas progressivas instituída pelo § 1º do artigo 149 da Constituição e incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Solicitamos aos Ministros que sejam sensíveis e justos e considerem inconstitucional a aplicação das alíquotas progressivas, para os servidores públicos federais, muito prejudicados nessa questão.

Atenciosamente,


Margarida Lopes Araújo
Diretora-Presidente da Fundação ANFIP
Diretora de Assuntos Jurídicos da ANFIP/SP